



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

PROJETO DE LEI N. 440/2021

PROPONENTE: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA
RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

CONSIDERA como de utilidade a Associação Amazônica para Pesquisa e Educação Cristã – AAPEC.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 16 de setembro de 2021, o ilustre Deputado apresentou o presente projeto de lei, que declara de Utilidade Pública Associação Amazônica para Pesquisa e Educação Cristã – AAPEC.”

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, o eminente deputado submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**

projeto tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Associação Amazônica para Pesquisa e Educação Cristã – AAPEC.”

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 1º da Lei 86/1983 que as sociedades civis para servir à sociedade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que provados os requisitos elencados em Lei.

Após detida análise dos autos, observa-se que todos os requisitos se encontram comprovados através da documentação apresentada.

Sendo assim, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, havendo óbice de ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº. 440/2021.

É o parecer.

Manaus, 18 de novembro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 02/12/2021 10:12:11
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 02/12/2021 09:27:39
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 01/12/2021 13:19:06
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 18/11/2021 11:26:56

